

DECRETO Nº 18.158, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

Institui em cada Secretaria, Departamento e Instituição autárquica do Município de Porto Alegre uma Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho (CSST).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída no âmbito de cada Secretaria, Departamento e Instituição autárquica uma Comissão de Saúde e Segurança no Trabalho (CSST), que se regerá conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º A CSST tem por função o desenvolvimento de atividades de prevenção de doenças e acidentes no trabalho e de melhoria das condições ambientais de trabalho, indistintamente a todos os servidores públicos municipais.

Art. 3º À CSST serão reservadas dependências e instalações junto à Secretaria, ao Departamento e à Instituição autárquica para o exercício de suas funções.

Art. 4º A CSST será de caráter paritário, compondo-se de representantes eleitos majoritariamente pelos servidores e de escolhidos pela Administração pública, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O quantitativo de representantes é o estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Os representantes serão eleitos e escolhidos dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 3º A escolha pela Administração pública deverá preferir servidores de locais onde não haja concorrente à eleição.

§ 4º A Administração pública, dentre os escolhidos, especificará os representantes titulares e suplentes.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Seção I Das Atribuições

Art. 5º Cabe à CSST:

I – verificar, por iniciativa própria ou por provocação, e apontar, aos órgãos responsáveis, as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, propondo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos;

II – participar da investigação das causas e conseqüências das doenças e dos acidentes no trabalho e da proposição de medidas corretivas para a solução dos problemas identificados, acompanhando a execução até sua finalização;

III – propor plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de saúde e segurança no trabalho;

IV – realizar avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco identificadas;

V – participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção nos locais de trabalho;

VI – quando verificar atividade que considere haver risco grave e iminente à saúde e segurança, informar preventiva e imediatamente os envolvidos e o responsável pela atividade e formalizar o apontamento por escrito à chefia imediata, com cópia ao órgão responsável pela gestão da área de Saúde e Segurança do Servidor Municipal;

VII – promover a sensibilização e o interesse dos servidores para a prevenção de doenças e acidentes no trabalho por meio de orientações educativas e com estímulos à adoção de comportamentos preventivos;

VIII – organizar encontros de servidores para tratar de assuntos sobre a prevenção de doenças e acidentes no trabalho;

IX – participar de programas e projetos institucionais de prevenção na área de saúde e segurança, bem como do seu desenvolvimento e implementação;

X – desenvolver programas de capacitação continuada na área de saúde e segurança no trabalho;

XI – promover, anualmente, em conjunto com as demais CSSTs e com o órgão responsável pela gestão da área de Saúde e Segurança do Servidor Municipal, a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes no Trabalho;

XII – elaborar o mapa de riscos com a participação dos servidores da área de trabalho e com a assessoria do órgão responsável pela gestão da área de Saúde e Segurança do Servidor Municipal;

XIII – divulgar e promover o cumprimento das normas, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à saúde e segurança no trabalho;

XIV – receber e manter sob sua guarda uma das vias da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e da Notificação de Acidente de Trabalho (NAT);

XV – acompanhar o técnico de segurança no trabalho nos trâmites e procedimentos administrativos dos fluxos das CATs e NATs;

XVI – declarar a perda de mandato de membro, nos termos deste Decreto, assegurada a ampla defesa; e

XVII – elaborar seu Regimento Interno.

Seção II Dos Representantes

Art. 6º É assegurada aos representantes, independentemente de autorização e desde que preservada a promoção da proteção dos interesses coletivos a que se destina, a atuação nas atividades da respectiva CSST, sendo vedada qualquer interferência em seu funcionamento.

§ 1º Os representantes, desde a nomeação, disporão de até quatro horas semanais do regime de trabalho para a realização das atividades ordinárias.

§ 2º Sempre que solicitado, deverá ser apresentado comprovante de comparecimento às atividades, ordinárias e extraordinárias, da Comissão.

Art. 7º A partir da publicação dos resultados do processo eleitoral e até um ano depois do término do mandato, os representantes não poderão ser movimentados, relotados ou exonerados “ex officio”, salvo, por ordem do Prefeito, para atender interesse público relevante ou no caso de decisão condenatória com trânsito em julgado pela prática de falta grave.

Art. 8º O suplente, no caso de impedimento ou ausência transitórios, substituirá e, no caso de vaga, sucederá o titular, segundo ordem decrescente de votos ou de indicação.

Art. 9º Perderá o mandato o titular ou substituto que:

I – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutiva ou alternadamente e sem substituição, exceto se em gozo de licença prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município; ou

II – se exonerar ou for exonerado do cargo público.

Parágrafo único. A exceção referida no inc. I deste artigo, caso ultrapasse 3 (três) meses, não se aplica ao licenciado:

I – para exercer outro cargo público fora do Poder Executivo municipal;

II – para tratar de interesses particulares; e

III – para acompanhar cônjuge.

Art. 10. O exercício efetivo das atividades da CSST constituirá serviço público relevante e não enseja remuneração.

Seção III Das Reuniões

Art. 11. Em reunião, a CSST terá poderes para discutir e resolver sobre todo e qualquer assunto de sua incumbência, obedecidas às disposições deste Decreto.

Art. 12. Poderá haver reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 13. A reunião marcada será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando no dia em que recair não houver, por qualquer causa, expediente ou for este encerrado antes da hora normal.

Art. 14. A presidência será exercida pelo servidor eleito com o maior número de votos e os demais cargos:

I – de Vice-presidente, exercido por um dos membros escolhidos pela Administração pública, à sua indicação; e

II – de Secretário, exercido por um dos membros, à indicação da Comissão.

Parágrafo único. Na recusa à presidência ou sendo o terceiro mandato subsequente, seguir-se-á a ordem decrescente de votos.

Art. 15. A reunião ordinária acontecerá 1 (uma) vez por mês durante o horário de expediente.

Parágrafo único. O Presidente, tão logo possível depois da sua posse, fixará o calendário anual das reuniões ordinárias, informando ao respectivo Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Diretor-Geral de Autarquia ou Presidente de Fundação.

Art. 16. O Presidente, motivadamente, poderá convocar reunião extraordinária, declarando o assunto a discutir, observado o seguinte:

I – denúncia de situação de risco grave e iminente;

II – ocorrência de acidente de trabalho grave ou fatal; e

III – solicitação expressa de uma das representações.

Parágrafo único. A convocação deverá acontecer com antecedência mínima, comprovada, de 24 (vinte e quatro) horas, salvo disposição expressa dos titulares em contrário.

Art. 17. Das reuniões o Secretário lavrará ata a qual conterà data, hora e local de sua realização, o ocorrido, as situações e questões analisadas e deliberadas e a identificação dos membros presentes, que a subscreverão, remetendo cópia do documento à área de Saúde e Segurança do Servidor Municipal.

Art. 18. As decisões da CSST serão tomadas por maioria dos votos dos titulares, presente a maioria absoluta.

Subseção I Das Convenções de Ações

Art. 19. Os Presidentes, ou outro membro delegado, um representante de cada área de Saúde e Segurança do Servidor Municipal e um representante de cada área da Secretaria Municipal de Administração (SMA) envolvida com os assuntos de saúde, desenvolvimento e qualidade de vida, comporão o Grupo de Representantes das CSSTs para fins de assessoria, consultoria, análise e proposição de diretrizes de gestão na área de saúde e segurança no trabalho.

§ 1º A nominata do grupo e de sua coordenação será publicada por ato do Secretário Municipal de Administração.

§ 2º As reuniões acontecerão, no mínimo, quinzenalmente por convocação do coordenador.

Art. 20. As CSSTs das Administrações Direta e Indireta do Município reunir-se-ão 1 (uma) vez semestralmente para convenção de ações.

Parágrafo único. Caberá à área de Saúde e Segurança do Servidor Municipal da Administração Direta a convocação, designando data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 21. O processo eleitoral terá início em cada Secretaria Municipal, Departamento e Instituição autárquica com a constituição da Comissão Eleitoral.

Art. 22. São condições de elegibilidade:

I – o pleno exercício dos direitos políticos;

II – o registro eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do regulamento das eleições; e

III – a lotação respectiva na Secretaria Municipal, no Departamento ou na Instituição autárquica.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 23. São eleitores todos os servidores públicos municipais detentores de cargo e emprego públicos e os municipalizados.

Parágrafo único. O eleitor será admitido a votar com a apresentação à Comissão Eleitoral de documento oficial de identidade com foto.

Art. 24. À Comissão Eleitoral será disponibilizado o necessário para a realização do processo eleitoral.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 25. A cada Secretaria Municipal, Departamento e Instituição autárquica corresponde uma Comissão Eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) representantes da Administração pública e 3 (três) dos servidores municipais.

§ 1º O Presidente da CSST comunicará, formalmente e por escrito, ao Secretário Municipal, ao Diretor de Departamento, ao Diretor-Geral de Autarquia ou Presidente de Fundação, até no máximo o final da primeira quinzena do mês de abril, os representantes dos servidores na Comissão Eleitoral.

§ 2º A Administração pública, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação referida no § 1º deste artigo, indicará os seus representantes.

Art. 27. O Secretário Municipal, o Diretor de Departamento, o Diretor-Geral de Autarquia e o Presidente de Fundação, até, no máximo, final da primeira quinzena do mês de abril e por meio de edital, fará publicar no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) a nominata da Comissão Eleitoral e o regulamento das eleições.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Eleitoral ficarão, pelo tempo necessário, dispensados de suas atividades funcionais para a realização do processo eleitoral.

Subseção I Das Atribuições

Art. 28. Cabe à Comissão Eleitoral:

- I – organizar e realizar todo o processo eleitoral;
- II – receber o requerimento de registro eleitoral;
- III – decidir pelo registro eleitoral, nos termos deste Decreto;
- IV – publicar, no DOPA-e, edital com os nomes dos candidatos, até, no máximo, o final da segunda quinzena do mês de maio;
- V – receber os votos;
- VI – contar os votos válidos entre os quais se incluem os em branco;
- VII – declarar nulo os votos assim considerados por este Decreto;
- VIII – proclamar os eleitos, titulares e suplentes, segundo ordem decrescente de votos; e

IX – publicar, no DOPA-e, o resultado do pleito.

§ 1º O recebimento e a contagem dos votos ocorrerão em sessão pública e em horário normal de expediente.

§ 2º As cédulas de voto serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão.

§ 3º Após fazer a declaração do voto em branco ou nulo e antes de ser anunciado o seguinte, será aposto na cédula uma indicação ostensiva com a expressão "em branco" ou "nulo", além da rubrica do presidente da Comissão.

§ 4º Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 5º Para efeito de desempate, considerar-se-á o candidato com maior tempo de serviço na lotação.

Art. 29. Serão nulas as cédulas:

I – que não sejam as emitidas pela Comissão Eleitoral;

II – quando a assinalação estiver colocada de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e

III – com votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

Seção III Da Eleição

Art. 30. A eleição dos membros da CSST realizar-se-á na primeira quinzena do mês de junho do ano de término dos mandatos vigentes.

Art. 31. Não se verificando a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos eleitores, a Comissão Eleitoral reunir-se-á em sessão pública para, por maioria de seus membros, decidir pela realização de nova eleição ou considerar eleitos os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Se não houver decisão pela maioria absoluta dos membros da comissão, renovar-se-á, em até 20 (vinte) dias depois, a eleição.

Art. 32. Constatadas irregularidades insanáveis no processo eleitoral, o Secretário Municipal, o Diretor de Departamento, o Diretor-Geral de Autarquia ou o Presidente de Fundação ordenará a renovação dos atos ou realização de nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação da decisão.

Art. 33. Decidindo-se pela nova eleição, nos termos dos artigos 31 e 32 deste Decreto, os registros dos candidatos estarão automaticamente revalidados.

Art. 34. Os eleitos, os indicados e suas suplências serão nomeados por ato do respectivo Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Diretor-Geral de Autarquia ou Presidente de Fundação no prazo de até dez dias contados da publicação do resultado do processo eleitoral.

Art. 35. Caso não seja concluído o processo eleitoral antes do término dos mandatos anteriores, estes ficam prorrogados até a posse dos novos representantes.

Seção IV Da Posse

Art. 36. Os representantes da CSST tomarão posse na primeira quinzena do mês de agosto, em sessão pública da Comissão Eleitoral com a participação do Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Diretor-Geral de Autarquia ou Presidente de Fundação.

Parágrafo único. É requisito para a posse a frequência, dentro dos 4 (quatro) anos anteriores ao pleito, a curso de capacitação e desenvolvimento sobre saúde e segurança no trabalho, promovido pela área de Saúde e Segurança do Servidor Municipal.

Subseção I Do Curso de Capacitação

Art. 37. O órgão responsável pela gestão da área de Saúde e Segurança do Servidor Municipal, com o subsídio necessário fornecido pela SMA, promoverá, no período compreendido entre a segunda quinzena de junho e a primeira quinzena de julho, curso de capacitação e de-

envolvimento sobre saúde e segurança no trabalho para os representantes da CSST, abordando, ao menos, os seguintes temas:

- I – gestão em saúde e segurança no trabalho;
- II – noções sobre as legislações relativas a saúde e segurança no trabalho;
- III – estudo do ambiente, princípios gerais de higiene no trabalho, bem como dos riscos originados do processo de trabalho;
- IV – noções sobre acidentes e doenças no trabalho;
- V – metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças no trabalho;
- VI – equipamentos de proteção coletiva e individual;
- VII – organização da CSST e outros assuntos necessários ao seu exercício e cumprimento de suas das atribuições;
- VIII – combate a incêndios;
- IX – primeiros socorros;
- X – alcoolismo e drogadição; e
- XI – noções sobre as doenças sexualmente transmissíveis (DST) e medidas de prevenção.

§ 1º O curso de capacitação e a formação continuada serão realizados durante o horário normal de expediente.

§ 2º O subsídio a que se refere o “caput” deste artigo compreende o aporte necessário de pessoal e material para a consecução do curso de capacitação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Incumbe à área de Saúde e Segurança do Servidor Municipal informar semestralmente ao respectivo Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Diretor-Geral de Autarquia ou Presidente de

Fundação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e do treinamento necessários.

Art. 39. Na Secretaria Municipal, no Departamento, na Instituição autárquica com mais de quatrocentos eleitores, a CSST poderá constituir subsidiárias na forma do seu Regimento Interno.

Art. 40. Nos locais onde não houver CSST, os integrantes da Comissão Eleitoral serão designados pelo Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Diretor-Geral de Autarquia ou Presidente de Fundação.

Art. 41. Computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I – não houver expediente;

II – o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 42. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Fica revogado o Decreto nº 14.705, de 5 de novembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de janeiro de 2013.

José Fortunati,
Prefeito.

Elói Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 18.158.

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS								
	até 50	de 51 a 100	de 101 a 300	de 301 a 500	de 501 a 1000	de 1001 a 2500	de 2501 a 5000	mais de 5001
MEMBROS DA CSST:								
Efetivos	1	2	4	6	8	10	12	14
Suplentes	1	2	4	6	8	10	12	14